



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 780

ALTERA A LEI Nº. 178, DE 25 DE MAIO DE 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º. da Lei nº. 178, de 25 de maio de 2000, fica acrescido dos §§ 3º. e 4º, com as seguintes redações:

“Art. 2º. -

§ 3º. - Por ocasião da publicação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Valério, estando em curso o prazo para aquisição de direitos ou vantagens previstos na Lei Municipal nº. 718/1991, estes serão concedidos quando implementado o tempo para a sua concessão, até o máximo de 20 (vinte) anos da nomeação do servidor no Município de São Gabriel da Palha, passando a vigorar para o respectivo servidor, a partir deste prazo, as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Valério.

§ 4º. - Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público com base na presente Lei não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores sobre o mesmo período e com o mesmo fundamento.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 28 de dezembro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LUIZMAR MIELKE
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

JULIANO COSTA FROTA
Secretário Municipal de Administração